

# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 032/2023.

**AUTORIA:** VEREADOR MARCELO BERGER COSTA

**EMENTA:** PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA, E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 032/2023 de autoria do Vereador: **Marcelo Berger Costa**, que **PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA, E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO.**

A matéria foi protocolada em 09 de novembro de 2023, sob o Processo nº 213/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir sobre o presente Projeto.

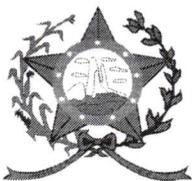
### II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

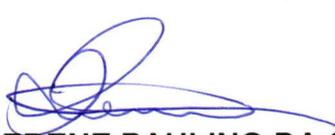
Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 032/2023 de autoria do Vereador Marcelo Berger Costa.

  
**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**

Relator

## III – VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

  
**ROSERENE PAULINO DA SILVA**

Presidente

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**

Membro

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 032/2023 de autoria do Vereador Marcelo Berger Costa.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”  
Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2023.

  
**ROSERENE PAULINO DA SILVA**  
Presidente

  
**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**  
Relator

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Membro

